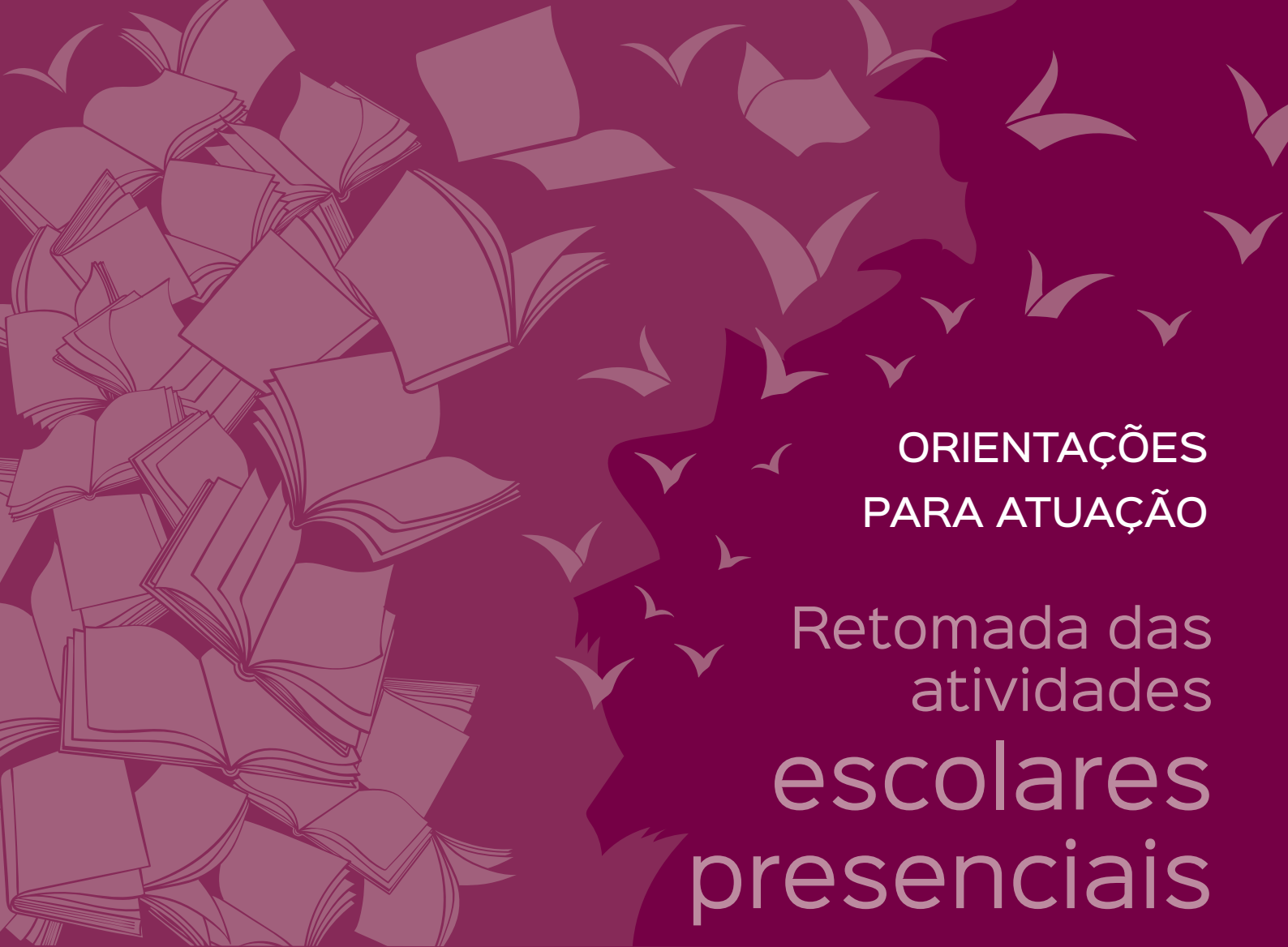




ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO

Retomada das atividades escolares presenciais

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC)

Coordenadorias Regionais das Promotorias de
Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das
Crianças e dos Adolescentes
do Alto Paranaíba e do Noroeste,
do Norte de Minas,
do Sul de Minas,
do Triângulo Mineiro,
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
e do Vale do Rio Doce



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Orientações às Promotorias de Justiça para o acompanhamento do retorno às aulas presenciais na educação básica em Minas Gerais¹

I. Contextualização e Justificativa

Em 24 de setembro de 2020, foi publicada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, autorizando o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino a partir do dia 05 de outubro, nos municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde do plano Minas Consciente². Tal medida também está autorizada, a partir da mesma data, para as escolas municipais e privadas de educação básica, desde que assim decidam o município e a instituição escolar, respectivamente (art. 2º, § 1º). Ademais, tanto as unidades de ensino da rede pública (estadual e municipal) quanto da rede privada ficam condicionadas às competências legislativas e administrativas do município, observadas as diretrizes, protocolos e recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e, quando integradas ao sistema estadual de ensino, às recomendações do Conselho Estadual de Educação (arts. 3º e 4º).

A deliberação nº 89 revogou expressamente a Deliberação nº 18 do mesmo Comitê, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas de educação básica do Estado de Minas Gerais desde março de 2020³.

¹ O presente documento foi elaborado em conjunto pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC) e pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CREDCAs), com apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO-SAÚDE) e das Coordenadorias Regionais de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais. Sem pretensão de esgotar o assunto, as orientações constantes do documento representam a compreensão do assunto que se alcançou até o presente momento, compreensão esta que pode ser ampliada com as contribuições de todos e à medida em que a realidade e/ou as normas vigentes também se alterarem.

² Documento disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-89-DE-23-DE-SETEMBRO-DE-2020.pdf>.

³ Ressalta-se que a educação básica não integra o plano Minas Consciente, tendo recebido tratamento autônomo no âmbito do Comitê Extraordinário COVID-19, a partir de regulamentações específicas. Nesse sentido, tem-se que a referência, na Deliberação nº 89, ao critério de “Ondas” tem por finalidade a fixação de um parâmetro epidemiológico objetivo que autorize o retorno às atividades escolares presenciais, de modo que as disposições da predita deliberação aplicam-se a todos os municípios, independentemente de serem ou não participantes do plano Minas Consciente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entende-se que, uma vez cumpridas as condições favoráveis à reabertura das escolas, trazidas pela Deliberação nº 89, a determinação do momento ideal para o retorno efetivo das atividades escolares presenciais deve ser de responsabilidade das autoridades locais, em uma análise individualizada e intersetorial da realidade de cada município, contando com a participação efetiva de técnicos das áreas de saúde e educação e mediante uma atuação integrada⁴.

Também se entende relevante, por tratar de assunto que afeta diretamente a vida social, que haja ampla participação da população na construção do planejamento para a retomada das aulas presenciais, diretamente ou por meio de representações da comunidade escolar (professores, servidores, estudantes e familiares), garantindo-se que haja escuta e atenção às necessidades de todos diante dessa crise sanitária e humanitária⁵. Pelo mesmo motivo, importante que se garanta o direito de escolha das famílias e dos estudantes quanto à presença física na escola nesse momento inicial de reabertura, assim como que tal reabertura seja gradual, o que, como demonstra a experiência internacional⁶, pode contribuir sobremaneira para o aumento progressivo da confiança da comunidade escolar – especialmente familiares e estudantes – na efetividade das medidas implementadas e na real segurança do processo de retorno.

Assim, a partir da autorização de reabertura das escolas, conferida pela Deliberação nº 89, é preciso que sejam criadas condições favoráveis à efetiva retomada das atividades escolares presenciais em cada rede de ensino, o que, por certo, exige planejamento. O retorno às aulas presenciais, independentemente do momento em que ocorra, exige das redes e instituições de ensino que iniciem, o quanto antes, a elaboração dos Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais.

⁴ Na mesma direção aponta documento divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, acessível em https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/SBP-RECOMENDACOES-RETORNO-AULAS-final.pdf

⁵ Na mesma direção aponta documento divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz – acessível em https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf.

⁶ Documento disponível em http://vozesdaeducacao.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Levantamento-internacional_Retomada-presencial-das-aulas.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se mostra razoável, especialmente pelas inúmeras incertezas que envolvem o momento em que ocorrerá a imunização completa da população contra a COVID-19, que, diante da decisão pela não reabertura das escolas localizadas em seu território por razões epidemiológicas, o município se mantenha inerte frente ao planejamento para viabilizar, em sua rede de ensino, a retomada das atividades escolares em momento futuro. Isso porque, para que sejam retomadas as aulas presenciais nas escolas de educação básica, inúmeras ações precisam ser definidas pelos gestores locais, a partir dos protocolos sanitários existentes, das recomendações pedagógicas emanadas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e do levantamento das condições estruturais nas escolas pertencentes a cada rede de ensino.

A educação tem sido das áreas mais profundamente afetadas pela pandemia e, como tal, exige ser colocada no centro das prioridades pelos gestores. Ao contrário do que ocorreu no momento de suspensão das aulas presenciais – marcado pela surpresa e pelo ineditismo, exigindo das redes uma construção imediata de alternativa de trabalho – para a retomada das atividades presenciais há condições temporais suficientes a viabilizar o adequado planejamento.

No dia 17 de setembro de 2020, foi divulgado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG, documento intitulado *Nota de Esclarecimento e Orientações 03/20*, no qual são veiculadas as diretrizes gerais para o planejamento do retorno das atividades presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino^{7 8}.

Em 30 de setembro de 2020, foi divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais o *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19*, documento norteador da retomada das atividades escolares de educação básica na rede estadual, nas redes municipais e instituições privadas, no tocante às questões sanitárias, que deve ser observado de forma conjunta com eventuais protocolos sanitários elaborados pelo próprio município⁹.

⁷ Documento disponível em:

<http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/NOTA%20DE%20ESCLARECIMENTO%20E%20ORIENTA%C3%87%C3%95ES%2003-2020%20-%20CONSELHO%20ESTADUAL%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20CEE.pdf>.

⁸ Ressalta-se que integram o sistema estadual de ensino as escolas da rede estadual, as escolas das redes municipais em municípios sem sistema próprio de ensino e as instituições privadas localizadas em seu território.

⁹ Documento disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/PROTOCOLO_SANITARIO.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica*, mais um documento que visa auxiliar a comunidade escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, no planejamento da reabertura efetiva das escolas¹⁰¹¹.

A partir de tais documentos, entende-se que as redes de ensino possuem instruções suficientes para realizar o planejamento para a retomada de suas atividades escolares presenciais, a partir do levantamento de sua própria realidade.

Reforça-se que referido planejamento deve contemplar, para além das regras sanitárias, orientações claras sobre aspectos ligados diretamente ao funcionamento escolar, tais como: acolhimento dos membros da comunidade escolar, avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes (e, a partir disso, estabelecer intervenções, incluindo estratégias de recuperação de aprendizagem, caso necessário), reorganização do espaço físico para cumprimento das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19, assim como medidas de combate à evasão escolar, com estratégias de busca ativa dos estudantes que tenham, durante o período de suspensão das aulas presenciais, abandonado os estudos.

Assim, oportuno e necessário se mostra o acompanhamento ministerial, tanto em relação ao momento em que ocorrerá a reabertura das escolas em cada município (a partir das condições epidemiológicas favoráveis), quanto em relação às estratégias que serão adotadas por cada uma das redes de ensino (estadual, municipal e privada) para a retomada efetiva de suas atividades escolares presenciais, a serem materializadas em seus Planos de Retorno.

O presente documento tem seu foco na decisão dos municípios sobre a reabertura das escolas e nas ações preparatórias para o retorno às atividades presenciais para a rede

¹⁰ Documento disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>.

¹¹ Em 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/20, que institui projeto de Resolução com diretrizes para a implementação da Lei nº 14.040/20, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares durante a pandemia de Covid-19. Tal documento também auxiliará no planejamento da retomada das aulas, especialmente na reorganização dos calendários escolares. Para a entrada em vigor da resolução proposta pelo CNE no Parecer nº 15/20, no entanto, aguarda-se homologação do Ministério da Educação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal de ensino. Ressalta-se, no entanto, que o acompanhamento ministerial também poderá ocorrer em relação ao retorno às atividades presenciais nas escolas da rede estadual de ensino e nas instituições privadas de ensino.

Para as escolas da rede estadual de ensino, os planos de retomada deverão se pautar pelas estratégias previstas na Resolução SEE/MG nº 4.423 de 01 de outubro de 2020, podendo a interlocução das Promotorias de Justiça locais ser mantida tanto com as Superintendências Regionais de Ensino (para acompanhamento das orientações e suporte dados às escolas estaduais da região) quanto com as direções das próprias escolas (para acompanhamento a partir de demanda concreta específica)¹².

Para as instituições privadas de ensino, deverá ser observado o planejamento elaborado pela própria instituição (a partir de interlocução com a direção da escola), seguindo as diretrizes da rede de ensino a qual estejam vinculadas e os protocolos de saúde existentes – estadual e municipais¹³.

Ressalta-se que os órgãos de apoio se encontram à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio que se fizerem necessários.

A seguir, propõe-se, resguardada a independência funcional dos órgãos de execução, um roteiro com medidas práticas para serem adotadas durante o acompanhamento da retomada das atividades presenciais.

II. Operacionalização

1º Passo - Instauração de procedimento

¹² Em 01 de outubro de 2020, o TJMG concedeu parcialmente liminar para determinar a suspensão do retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais, nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 89/20 e pela Resolução SEE nº 4.423/20, até que sejam adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, além do fornecimento de máscaras e EPI's para os servidores, máscaras para os alunos e aplicação de questionário diário sobre sinais e sintomas para entrada de alunos e servidores, devendo cada unidade de ensino estadual cumprir rigorosamente essas condicionantes, por meio de declaração assinada e publicada na unidade de ensino pelos respectivos gestores escolares, que se responsabilizarão pelo seu conteúdo, sob as penas da lei.

¹³ Caso necessário, os órgãos de apoio na educação poderão auxiliar as Promotorias de Justiça na adaptação dos materiais (minuta de ofício/recomendação), para utilização na rede estadual de ensino ou instituições privadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Visando garantir o acompanhamento ministerial no tocante à retomada das aulas presenciais nas escolas de educação básica localizadas nos municípios mineiros, sugere-se a instauração de Procedimento Administrativo¹⁴, com o objetivo de “acompanhar a reabertura das escolas (estaduais, municipais e privadas) e o retorno às atividades escolares presenciais no município”¹⁵, providenciando-se o registro no SRU.

2º Passo: Intervenções iniciais para a garantia da retomada segura das aulas presenciais

No bojo do procedimento instaurado e com o fim de colher as informações iniciais necessárias à formação do convencimento institucional sobre a adequação das medidas que serão adotadas no município, sugere-se o agendamento de **reunião** ministerial¹⁶ com representantes do município¹⁷, para o fim de esclarecer os seguintes pontos:

- se há intenção do município de autorizar, mediante a constatação das condições epidemiológicas favoráveis (mencionadas na Deliberação nº 89 do Comitê Extraordinário COVID-19), a reabertura das escolas localizadas em seu território (pertencentes à rede municipal, estadual e instituições privadas) e, em caso positivo, a partir de qual data;
- se foi expedido pelo município ato normativo sobre o assunto (decreto municipal) e, em caso positivo, em qual sentido;
- quais providências vêm sendo adotadas pela rede municipal de ensino, para viabilizar o retorno às aulas presenciais nas escolas sob sua administração (escolas da rede municipal de ensino);

14 O Procedimento Administrativo, previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7/2016, destina-se tanto ao acompanhamento de fatos relativos à tutela de interesses individuais, quanto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições (artigo 1º, incisos I e II)

15 Visando garantir uma análise particularizada da situação, sugere-se a instauração de um procedimento para cada município da comarca. Da mesma forma, caso seja iniciado o acompanhamento da retomada das aulas também nas escolas estaduais e privadas localizadas na comarca, sugere-se a instauração de procedimentos distintos.

16 A reunião, sugerida por seu caráter célere e objetivo, poderá ser substituída, a critério do órgão de execução, pela expedição de ofício endereçado ao chefe do Poder Executivo local (Anexo I).

17 Sugere-se a participação do Prefeito Municipal e dos representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- se há protocolos sanitários construídos pelo comitê COVID-19 local;
- se foi constituída a comissão mista (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipais - GTI-M do Programa Saúde nas Escolas/PSE ou a Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola), ou os Comitês Interno e Externo nas escolas (como orienta o CEE/MG), ou ainda o Conselho Escolar Ampliado (como orienta o Ministério da Educação) e, em caso positivo, qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino¹⁸;
- se foi iniciada e/ou concluída a elaboração dos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na rede municipal de ensino;
- se foi elaborado, pela Vigilância Sanitária local, cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território;
- se foram realizadas tratativas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino local, para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas de ensino quando do retorno às atividades escolares presenciais;
- se houve recebimento de recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, indicando, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades¹⁹.

Na oportunidade, sugere-se reforçar a importância de o município tomar conhecimento do *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19*, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas

¹⁸ Independentemente do nome que se atribua a essa composição mista, e seguindo as orientações oficiais já divulgadas, reforça-se a importância de que sejam criadas, tanto no nível da gestão da política de educação (Secretaria Municipal de Educação) quanto da própria escola, instâncias locais de planejamento e acompanhamento das medidas de retorno às aulas presenciais, composta por representantes das áreas da educação (incluindo a comunidade escolar) e da saúde, podendo agregar, ainda, a área de assistência social.

¹⁹ Tal informação se mostra relevante especialmente para o caso de ser alegada pelo município ausência de recursos para a promoção das medidas estruturais necessárias para cumprimento, pelas escolas, dos protocolos sanitários ou para aquisição de EPIs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, da *Nota de Esclarecimento e Orientações 03/20*, expedida pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), na qual são veiculadas as diretrizes gerais para o planejamento do retorno das atividades presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino²⁰, assim como do *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica*, veiculado pelo Ministério da Educação.

3º Passo: Recomendações²¹ a partir da situação concreta identificada no município

A partir das informações colhidas na reunião, **sugerem-se** as seguintes ações:

- 1) Caso o município informe a decisão de **AUTORIZAR** a reabertura das escolas localizadas em seu território, a partir dos critérios favoráveis indicados na Deliberação nº 89, que seja **requisitada** a demonstração de que as instituições de ensino sob sua responsabilidade (escolas municipais) possuem condições adequadas para o cumprimento das exigências sanitárias^{22 23}, assim como seja **recomendado**: a) a adoção imediata de medidas, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para construção coletiva de **Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais**^{24 25}, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver),

²⁰ Nos municípios com sistema próprio de ensino, tal informação deverá ser substituída pela indagação a respeito da expedição, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação, de diretrizes para o retorno às aulas presenciais, assim como sobre o conhecimento do município a respeito de seu teor.

²¹ Entende-se que tais recomendações podem ser feitas por meio de pactuações consensuais registradas na ata de reunião, com indicação de seus respectivos prazos para cumprimento, ou por meio da expedição formal de recomendação ministerial (Anexo II), cuja definição deverá ficar a cargo de cada órgão de execução.

²² Caso o município não tenha realizado inspeções sanitárias em suas instituições de ensino, sugere-se seja recomendada a elaboração, pela Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos protocolos de retorno às aulas, **cronograma de inspeção** a ser apresentado ao Ministério Público (item “c” das recomendações constantes deste tópico).

²³ Caso o órgão de execução esteja acompanhando ainda o retorno às aulas presenciais nas escolas da rede estadual de ensino e nas instituições privadas de ensino, sugere-se requisitar, respectivamente, à Superintendência Regional de Ensino da região e à direção da instituição privada, a mesma informação.

²⁴ Nesse caso, como a reabertura das escolas já foi definida pelo município, sugere-se pactuar **prazo curto** e razoável para elaboração do Plano de Retorno às aulas presenciais, orientando para que seja finalizado **antes** do início das atividades escolares presenciais.

²⁵ Caso o município informe a elaboração de seu Plano de Retorno às aulas presenciais, sugere-se suprimir esse item.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os quais deverão ser precedidos da formação de grupos de trabalho ou comitês mistos no nível da gestão local (Secretarias Municipais de Educação) e, se necessário (pela complexidade da rede), a criação de estrutura semelhante no nível de cada escola²⁶ ; b) seja dada **ampla publicidade** aos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento a toda a comunidade escolar (familiares/estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção²⁷ ; c) seja elaborado **cronograma** local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais²⁸.

- 2) Caso o município informe a decisão de **NÃO AUTORIZAR** a reabertura das escolas localizadas em seu território seja **requisitada** a apresentação dos dados epidemiológicos e dos critérios de saúde locais utilizados para lastrear a decisão, assim como seja **recomendado: a)** a revisão periódica de tal decisão, a partir da

²⁶ A Secretaria de Estado de Saúde, no *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, sugere a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipais (GTI-M) no âmbito do Programa Saúde nas Escolas (PSE) ou da Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola. O Conselho Estadual de Educação, na *Nota de Esclarecimento e Orientações 03/20*, orienta a criação de um Comitê Interno em cada escola (formado com profissionais da escola e representação estudantil), com a função de realizar o planejamento do processo e a definição dos responsáveis pelo acompanhamento e controle de cada etapa, e a criação de um Comitê Externo (com a representação da comunidade escolar - pais e estudantes), para analisar e avaliar o planejamento do comitê interno, bem como o processo, no decorrer do percurso. O Ministério da Educação sugere, ainda, no *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica*, a criação de um coletivo local denominado Conselho Escolar Ampliado, que seria responsável por coordenar, acompanhar e avaliar, sob orientação das autoridades sanitárias locais e das secretarias de educação a que se vinculam, o processo de retomada das aulas, fornecer orientações sobre monitoramento e triagem de alunos, professores e funcionários, principalmente acerca da importância da correta notificação aos órgãos de saúde locais em casos positivos de contração da Covid-19 entre alunos ou funcionários. Tal instância mencionada pelo MEC se assemelha aos comitês interno e externo cuja criação é recomendada pelo CEE/MG. Reforça-se que, independentemente do nome que se atribua, mostra-se de suma importância que sejam criadas, no nível da gestão da política de educação (Secretaria Municipal de Educação) e, se necessário, também no âmbito da própria escola, instâncias locais de planejamento e acompanhamento das medidas de retorno às aulas presenciais.

²⁷ Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho do Fundeb (CACS-FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Tutelar (CT), dentre outros.

²⁸ Recomendação constante do item 9 do *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Entende-se que tal medida – elaboração de cronograma - deve abranger também as escolas estaduais e privadas localizadas no município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atualização dos dados epidemiológicos locais²⁹; **b)** a adoção imediata de medidas, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para construção coletiva de **Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais**³⁰, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver), os quais deverão ser precedidos da formação do grupo de trabalho ou comitê misto, nos níveis tanto da gestão (Secretarias Municipais de Educação) quanto das próprias escolas^{31 32}; **c)** seja dada **ampla publicidade** aos Planos de Retorno às atividades escolares presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento à toda a comunidade escolar (familiares, estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção³³; **d)** seja elaborado **cronograma** local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais³⁴.

2-A) Se a decisão do município de **NÃO AUTORIZAR** a reabertura das escolas se restringir **APENAS às escolas da rede municipal de ensino**, por motivos relacionados à ausência de infraestrutura ou de recursos suficientes para o cumprimento das condições sanitárias exigidas nos protocolos, sugere-se que, além das **recomendações mencionadas no item 2**, sejam **requisitadas**:

a) a realização e apresentação de diagnóstico das escolas da rede municipal de ensino que justifique a impossibilidade de retomada das aulas presenciais,

²⁹ Sugere-se a revisão a cada 30 dias.

³⁰ Nesse caso, como a reabertura das escolas ainda não foi autorizada pelo município, sugere-se pactuar prazo que seja **razoável** para elaboração adequada dos Planos de Retorno às aulas presenciais. Nesse sentido, sugere-se a conclusão da elaboração dos planos em até 60 dias, orientando para que seja finalizado antes do início das atividades escolares presenciais.

³¹ Considerando a premência das eleições municipais, podendo ensejar alterações na gestão local, entende-se importante que as comissões mistas responsáveis pela elaboração dos planos de retorno sejam compostas também por servidores de carreira lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, para o fim de garantir memória ao planejamento iniciado e efetivar sua posterior execução prática.

³² Idem nota 20.

³³ Idem nota 24.

³⁴ Idem nota 25.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

indicando as razões concretas que fundamentam sua decisão; **b)** a apresentação, a partir do diagnóstico realizado, do planejamento das ações e adequações estruturais necessárias ao ambiente escolar, com seu respectivo cronograma e previsão de custos, a fim de que sejam garantidas as condições sanitárias indispensáveis ao retorno presencial das atividades escolares^{35 36}.

4º Passo: Acompanhamento das ações recomendadas ao município

Para o fim de viabilizar o acompanhamento das ações recomendadas ao município (em ata de reunião ou recomendação expedida), sugere-se seja analisado o cumprimento de cada item recomendado a partir de informações objetivas e globais a serem requisitadas do município pelo Ministério Público (relatórios conclusivos, planos elaborados, planilhas, cronogramas etc), evitando-se a requisição de documentos que, pelo volume, inviabilizem a análise ministerial.

Considerando a discricionariedade que possui o gestor para a tomada de muitas de suas decisões neste momento e a elasticidades dos parâmetros normativos a nortear as escolhas relacionadas ao tempo e modo de retomada das atividades escolares, entende-se que a atuação ministerial deve se pautar pela exigência de motivação dos atos administrativos, dentro dos parâmetros normativos existentes (constitucionais e legais), e pela ampla publicidade das decisões e documentos produzidos pelo Poder Público relacionados à retomada das atividades escolares presenciais, de modo a permitir acesso a toda a comunidade local e aos órgãos locais de proteção e de controle social.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

³⁵ Para o fim de minimizar os prejuízos causados aos estudantes da rede municipal de ensino, que ficarão, a princípio, prejudicados pelo não retorno às aulas presenciais, mesmo em localidades em que as condições epidemiológicas se mostrem favoráveis, sugere-se seja conferido o prazo de até 31/12/2020 para a conclusão das ações de infraestrutura apresentadas como necessárias ao cumprimento dos protocolos sanitários pelas escolas.

³⁶ No tocante aos recursos disponibilizados às redes de ensino de educação básica relacionados ao momento da pandemia, além dos recursos ordinários recebidos para custeio dos serviços educacionais (sendo o principal deles o FUNDEB), destacam-se os recursos vinculados ao Programa Saúde na Escola (PSE) que, por meio das Portarias do Ministério da Saúde nº 1857/20 e 2.027/20, foram disponibilizados aos municípios e Distrito Federal para ações em saúde na escola, em caráter excepcional e temporário. Também foi divulgada, pelo Ministério da Educação por meio do FNDE, a antecipação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), endereçado às unidades de ensino com o fim de definir ações relacionadas ao combate da Covid-19, como a compra de EPIs. Com relação aos recursos ordinários da educação, importante analisar, ainda, como foram os mesmos aplicados pelo município durante a suspensão de aulas presenciais, que ocasionaram o fechamento das escolas.